

edp

EDP Ventures Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 31.364.489/0001-04 - NIRE 35.300.520.661

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, às 16:00 horas, na sede social da EDP Ventures Brasil ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Filipe de Castro Henriques, que nomeou a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretáriá-lo. **4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) consignar o recebimento dos Termos de Renúncias apresentados pelos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) definir o número de membros do Conselho de Administração e deliberar sobre sua eleição para um novo mandato;
- (iii) aprovar a alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; e
- (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, a acionista autorizou a lavratura da Ata desta Assembleia Geral na forma de sumário e, dando prosseguimento aos trabalhos, a acionista decidiu o que segue:

5.1. Consignar o recebimento do Termo de Renúncia apresentado pela Sra. Ana Paula Garrido de Pina Marques, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir da presente data.

Nesta oportunidade, a Companhia registra seu agradecimento pelos relevantes serviços prestados pela Sra. Ana Paula Garrido de Pina Marques durante o exercício de suas funções como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. Consignar o recebimento do Termo de Renúncia apresentado pelo Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir da presente data.

Nesta oportunidade, a Companhia registra seu agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz durante o exercício de suas funções como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

5.3. Consignar o recebimento do Termo de Renúncia apresentado pelo Sr. Carlos Emanuel Baptista Andrade, do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com efeitos a partir da presente data.

Nesta oportunidade, a Companhia registra seu agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. Carlos Emanuel Baptista Andrade durante o exercício de suas funções como Conselheiro de Administração da Companhia.

5.4. Consignar o recebimento do Termo de Renúncia apresentado pelo Sr. Luís Filipe Ferreira Manuel, do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 28 de abril de 2024.

Nesta oportunidade, a Companhia registra seu agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. Luís Filipe Ferreira Manuel durante o exercício de suas funções como Conselheiro de Administração da Companhia.

5.5. Tendo em consideração o vencimento do mandato da atual dos membros do Conselho de Administração da Companhia, e nos termos do parágrafo 4º, do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, bem com o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a acionista aprova a definição do número de 03 (três) membros como sendo o numero total de Conselheiros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, bem como aprova a eleição dos membros do Conselho de Administração para mandato de 01 (um) ano, vigente de 12 de fevereiro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026, tendo sido eleitos os seguintes membros:

(i) Sr. Luis Filipe de Castro Henriques, português, divorciado, economista, portador do Passaporte nº CB993783, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de julho, 12, Torre Poente, Piso 2, Lisboa, Portugal, 1249-300, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) Sr. Antônio José da Silva Coutinho, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº CC318952, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de julho, 12, Torre Poente, Piso 2, Lisboa, Portugal, 1249-300, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(iii) Sr. Frederico Miguel Simões Tomé de Bilelo Gonçalves, português, casado, economista, portador do Passaporte nº CEE655922, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de julho, 12, Torre Poente, Piso 2, Lisboa, Portugal, 1249-300, para o cargo de Conselheiro se Administração da Companhia.

5.5.1. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, neste ato e/ou por declaração própria, tomarão ciência de suas eleições e a aceitaram, declarando não estarem inciso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme Termos de Posse que ficam arquivados na sede da Companhia.

5.6. Em decorrência da deliberação acima indicada, fica consignado que o Conselho de Administração da Companhia terá a seguinte composição, para mandato unificado e vigente de 12 de fevereiro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026, permanecendo vagos 03 cargos de Conselheiros de Administração da Companhia:

• **Presidente:** Luis Filipe de Castro Henriques;

• **Vice-Presidente:** Antônio José da Silva Coutinho;

• **Conselheiro:** Frederico Miguel Simões Tomé de Bilelo Gonçalves;

• **Conselheiro:** Vago;

• **Conselheiro:** Vago.

5.7. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o artigo 21, com base no parágrafo 2º, do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações, e da Lei nº 14.195/2021, que prevê a eleição de pessoas naturais residentes ou domiciliadas no exterior para ocupar o cargo de administradores da Companhia.

5.8. Em decorrência da deliberação acima indicada, a acionista aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração do artigo 21, que passará a vigorar com a seguinte nova redação e conforme consolidação constante do Estatuto Social, na forma do "Anexo I" à presente ata:

"Artigo 21. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 3 (três) Diretores sem designação específica."

5.9. Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.

6. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes.

Presidente da Mesa: Sr. Luis Filipe de Castro Henriques.

Secretária da Mesa: Sra. Michele Aline Cardoso Peres.

Acionista: VC EXPANSÃO, S.A., neste ato representada por seus administradores, Sr. Luis Filipe de Castro Henriques e Sr. Frederico Miguel Simões Tomé de Bilelo Gonçalves.

Declaro que a presente é cópia feita extraída do original.

Michele A. Cardoso Peres - Secretária da Mesa.

JUCESP nº 142.369/25-1 em 06/05/2024. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. EDP Ventures Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu furo.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria o endereço da sede poderá ser alterado, bem como poderão ser criadas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto: a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista, quotista ou consorciada; b) participar em negócios e empreendimentos de empresas consideradas "startups" dos mais diversos segmentos, os quais tenham como princípio a inovação, no Brasil e/ou no exterior; c) gerir ativos de empresas; d) assinar convênios e parcerias com empresas em geral para o auxílio e/ou investimento no desenvolvimento de questões ligadas a inovação; e) executar programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de inovação; e f) a prática de atos de comércio em geral, relacionados as atividades correlacionadas.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º. O capital social é R\$ 52.156.476,05 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cincos centavos), dividido em 6.501.000 (seis milhões e quinhentas e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

Parágrafo Segundo. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificado de ações. Os certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos e arquivadas em livro próprio.

Artigo 9º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. O prazo de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, mas qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Conselheiros e dos Diretores terminarão na data da eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 12. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao presidente da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serem tratados.

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por até 6 (seis) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por qualquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Independemente das formalidades previstas no "caput", será considerada regular a reunião a comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo. Na caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração.

Realizará a deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serem tratados.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, cabrá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contrivem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; (f) estabelecer os limites e valores de alcada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações sociétárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia; (g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; (h) escolher e destituir auditores independentes; (i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social; (k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e o prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (m) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; (n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; (o) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições de emissão;

(p) propor a deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros do exercício da Companhia, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretotores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá lavrar ata nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Terceiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, cabrá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25.